

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Por este instrumento particular, **ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1993, natural do Rio de Janeiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Salvador Allende, nº 1001, Bloco 3, Apto 207, Jacarepaguá- RJ, CEP 22.790-714, portador da Identidade R.G. nº 05599480050, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF nº 147.450.097-80., ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira –A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

Parágrafo Primeiro. A sociedade utilizará como nome Fantasia a expressão “**TECH RIO CONSULTORIA**”.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na **Rua da Conceição, nº 141, 3º andar, Sala 308/309, Centro, Niterói- RJ, CEP 24.020-085**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira –O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Cláusula Quarta –A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir:

- a) **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**, compreendendo as seguintes atividades: arquivamento de documentos; serviços de centros de negócios; apoio operacional a empresas ou a profissionais liberais; centros de serviços de apoio às empresas; combinação de serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc; fornecimento de coworking, escritórios compartilhados, serviços de escritório virtual; serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante; serviços de organização de arquivos; serviços administrativos para terceiros;
- b) **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**, compreendendo as seguintes atividades: organização de festas e eventos institucionais; organização, produção e promoção de encontros, congressos, feiras, exposições e eventos, exceto culturais e esportivos; serviços de show-room;
- c) **Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**, compreendendo as seguintes atividades: aluguel e leasing operacional de celulares, computadores, equipamentos telefônicos, equipamentos de processamento de dados, fax, fotocopiadoras, impressoras, máquinas copiadoras,

EP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/8



máquinas de escrever, máquinas e equipamentos de contabilidade, equipamentos e móveis de escritório, microcomputadores, receptores de mensagens (bip), softwares, etc;

- d) **Salas de acesso à internet**, compreendendo as seguintes atividades: acesso à internet combinado com fax, digitação, escaneamento, etc; sala de acesso à internet para apoio administrativo ou escritório; sala de aluguel de equipamento com operador para apoio a atividades de serviço; sala com acesso à internet predominante para apoio administrativo ou escritório.
- e) **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**, compreendendo as seguintes atividades: atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; curso de aperfeiçoamento profissional; curso de aprendizagem e treinamento gerencial, presencial e à distância; curso de comissárias; curso de treinamento profissional, gerencial com acesso à internet;
- f) **Prestação de serviços de Tecnologia**, compreendendo as seguintes atividades: desenvolvimentos de softwares por iniciativa própria ou por demanda, para venda ou locação; realização de diagnósticos e identificação de perfis, através de softwares personalizados, nas diversas áreas do conhecimento; suporte e consultoria na elaboração de campanhas eleitorais, programas de governos e projetos particulares, através do uso de ferramentas da tecnologia da informação.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital da sociedade limitada unipessoal será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, dividido em 2.000 (dois mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

ep

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/8



Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

Cláusula Nona – Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Decima – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ep

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/8



CAPÍTULO VI

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Decima Primeira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

Desimpedimento

Cláusula Decima Segunda – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Cláusula Decima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Niterói-RJ, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Lavrado em 02 (duas) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Niterói-RJ, 16 de dezembro de 2019.



ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO
Sócio Único



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA estabelecida no(a) RUA DA CONCEICAO, 141, SALA:308/309, CENTRO, NITERÓI, RJ, CEP: 24.020-085, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Evento: 316 - Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte

RIO DE JANEIRO, 16 de dezembro de 2019



Sócio - ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u> / / </u>	Etiqueta de Registro
-----------------------------	----------------------

Viabilidade: RJP1900273059 DBF: RJ1559526700014745009780

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP1900273059

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ15595267 - 00014745009780

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO

CPF

147.450.097-80

LOCAL

DATA

17/12/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.951.117/0001-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

NIRE: 332.1089892-2 Protocolo: 76-2019/672862-2 Data do protocolo: 18/12/2019


CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2019 SOB O NÚMERO 33210898922, 00003826175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E23CC1D43DCC00563A3473DFE76FF024292F618E09004BAE369C337BAB024E65

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/8



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.822.104/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2019	
NOME EMPRESARIAL ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECH RIO CONSULTORIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA CONCEICAO	NÚMERO 141	COMPLEMENTO SALA 308/309	
CEP 24.020-085	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOAZEVEDO@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 6401-5386		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **10:52:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

A PREFEITURA DE NITERÓI concede o alvará previsto na Lei Municipal nº 2.624/2008 para o contribuinte abaixo identificado:

Inscrição:	3031990	CNPJ/CPF:	35.822.104/0001-66	CGM:	1244166
R. Social / Nome:	ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA				
Nome Fantasia:	TECH RIO CONSULTORIA				
Endereço:	DA CONCEICAO	Número:	141		
Complemento:	SALAS: 308/309	Bairro:	CENTRO		
Data de Inscrição:	08/01/2020	Processo:	/		

CNAE - Atividade Principal

N8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
----------	--

CNAE - Atividade Secundárias

N7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
N8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS
N8299707	SALAS DE ACESSO À INTERNET
P8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Observações

DEFINITIVO

Alvará liberado pelo usuário: RAYZA SILVA ALVES

Niterói, 14 de Agosto de 2023.

A CONCESSÃO DESTES ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, O RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO À SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA), CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.

O contribuinte deve observar o **Código de Posturas de Niterói** (Lei 2.624/2008), especialmente os seguintes dispositivos:

Art. 378 - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias. O Fiscal de Posturas poderá solicitar documentos do estabelecimento comercial para examiná-los, quando julgar necessário e essencial ao perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 405 - O original do cartão do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 406 - O Alvará deverá ser obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo de trinta dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração, juntando-se ao requerimento os documentos que deram causa a modificação.

Art. 408 - A transferência ou venda de estabelecimento ou encerramento de atividade deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento, no prazo de trinta dias, contado a partir da ocorrência do fato.

Leonardo Ferraz
Fiscal de Posturas
Inscr. 242.301-0

Coord. de Cadastro Mobiliário - FCCM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2280564193

NOME
ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
46186CBMERJ RJ

CPF DATA NASCIMENTO
147.450.097-80 14/06/1993

FILIAÇÃO
**CLAUDIO BARBOSA
MACHADO
MARIA LUCIA BAPTISTA
COSTA MACHADO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05599480050 05/12/2031 22/09/2012



OBSERVAÇÕES
A

Ericson

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2280564193

LOCAL DATA EMISSÃO
RIO DE JANEIRO, RJ 07/12/2021

Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

74386361050
RJ109778650

RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA
CNPJ: 35.822.104/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:14 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **74B0.F19D.8F3F.B6FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.822.104/0001-66
Razão Social: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA
Endereço: RUA DA CONCEICAO N 141 SALA 308 309 / CENTRO / / / 20020-085

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072110283454095207

Informação obtida em 01/08/2023 14:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA (TECH RIO CONSULTORIA), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.822.104/0001-66, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 46186, Órgão expedidor CBMERJ e do C.P.F nº 14745009780, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital (EDITAL DE CONVOCAÇÃO TC 01/2023 N.º 08/2023) e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. DECLARA que tem pessoal, equipamentos e estrutura disponíveis e adequadas ao fiel cumprimento do objeto da seleção supracitada, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade da declaração feita.

Niterói, 09 de agosto de 2023



ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA

REPRESENTANTE

Document Details

Title DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA _ TECH RIO.pdf
File Name DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA _ TECH RIO.pdf
Document ID 5be36d45b2c64a989cd34466c3e4e0d7
Fingerprint a37f4c3c8f4759681e4b337277eeee78
Status Completed

Document History

Document Created	Document Created by Ericson Machado (contato@techrio.com.br) Fingerprint: bcc1f3778cf69e6cf73d0df32cf7ae26	Aug 10 2023 03:00PM UTC
Document Signed	Document Signed by Ericson Baptista (contato@techrio.com.br) IP: 189.105.246.210 	Aug 10 2023 03:00PM UTC
Document Completed	This document has been completed. Fingerprint: a37f4c3c8f4759681e4b337277eeee78	Aug 10 2023 03:00PM UTC

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA (TECH RIO CONSULTORIA), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.822.104/0001-66, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 46186, Órgão expedidor CBMERJ e do C.P.F nº 14745009780, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Niterói, 09 de agosto de 2023



ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO
REPRESENTANTE

Document Details

Title DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE _ TECH RIO.pdf
File Name DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE _ TECH RIO.pdf
Document ID 29557a34956e44daa0e1a3973e74aa22
Fingerprint f6d20e50aab0cfcfd14a1b965a53e5f7
Status Completed

Document History

Document Created	Document Created by Ericson Machado (contato@techrio.com.br) Fingerprint: 491532553da6f939d7fd3d2bc91b53dd	Aug 10 2023 03:01PM UTC
Document Signed	Document Signed by Ericson Baptista (contato@techrio.com.br) IP: 189.105.246.210 	Aug 10 2023 03:01PM UTC
Document Completed	This document has been completed. Fingerprint: f6d20e50aab0cfcfd14a1b965a53e5f7	Aug 10 2023 03:01PM UTC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.822.104/0001-66
Certidão n°: 32767940/2023
Expedição: 05/07/2023, às 14:40:03
Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.822.104/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONEXÃO DO FUTURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, no âmbito Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n 02.069.272-9 e inscrito no CPF sob o n.º 032.622.357-68.

CONTRATADA: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA, inscrito no CNPJ 35.822.104/0001-66, localizado na Rua da Conceição, 141, sala 308, Centro – Niterói/RJ, representado por Ericson Baptista Costa Machado, inscrito no, CPF: 147.450.097-80.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Prestação de Serviço de Desenvolvimento de Design Gráfico para a produção de peças gráficas para publicações nas mídias além do gerenciamento das redes sociais, conforme Anexo II, para atender as necessidades do Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ.

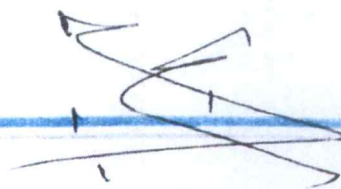
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ R\$ 10.925,00 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais), e total de R\$ 98.325,00 (noventa e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais) conforme detalhamento abaixo, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes:

ITENS PRESENTES NO OBJETO DO CONTRATO: VALOR MENSAL VALOR 9 MESES

ITENS PRESENTES NO OBJETO DO CONTRATO:	VALOR MENSAL	VALOR 9 MESES
i. Disponibilizar serviços de análise e gestão de Redes Sociais: gerir páginas, perfis e criar conteúdo analisando o perfil do público atingido pelo programa, gerando relacionamento e engajamento online e criando oportunidades de impacto na divulgação das ações em todos os polos;	R\$ 1.290,00	R\$ 11.610,00

EM





CONEXÃO DO FUTURO

<p>..Realizar o estudo do conceito, ideia, serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos, com o objetivo de engajar e demonstrar publicamente as ações realizadas, dando maior transparência para o projeto;</p>	<p>R\$ 950,00</p>	<p>R\$ 8.550,00</p>
<p>iii. Elaborar relatório de estratégia publicitária a ser aplicada: Relatório resumido de até 3 páginas sobre a estratégia de divulgação do programa, contendo o modelo exemplo de cada tipo de postagem para cada formato exigido nas mídias digitais;</p>	<p>R\$ 520,00</p>	<p>R\$ 4.680,00</p>
<p>iv. Atender as demandas gráficas do projeto como um todo (para mídias digitais ou não), quando solicitadas pela coordenação, sendo o limite máximo de solicitações o de 3 peças por semana;</p>	<p>R\$ 1.745,00</p>	<p>R\$ 15.705,00</p>
<p>v. Planejamento de postagens: a) Facebook e Instagram (feed): 10 posts semanais: 5 posts semanais considerando pautas frias (conteúdos com possibilidade de planejamento prévio) e 5 posts semanais de conteúdos quentes (coletado no momento e demonstrando fatos relevantes do projeto), incluindo a criação das peças gráficas, textos e a postagem; Para cada semana, o conteúdo deve conter no mínimo 2 cards de uma imagem estático, um carrossel de 3 cards, um carrossel de 4 cards e 3 fotos demonstrando o projeto sendo executado. Os outros conteúdos serão variados, necessitando estar no planejamento mensal de postagens. É obrigatório pelo menos 1 post por dia nessas duas mídias; b) Youtube shorts, Tiktok e Reels (Instagram): Veiculação de, no mínimo, 2 vídeos sobre o programa por semana: Mínimo de 1 vídeo de 30 segundos e 1 vídeo de 45 a 90 segundos por semana; b) Youtube shorts, Tiktok e Reels (Instagram): Veiculação de, no mínimo, 2 vídeos sobre o programa por semana: Mínimo de 1 vídeo de 30 segundos e 1 vídeo de 45 a 90 segundos por semana; c) Stories (Instagram): Todos os posts deverão ser compartilhados no stories do Instagram e, para além dessas postagens, conter no mínimo 3 stories por semana demonstrando vídeos sobre o programa sendo executado no município. Também, deve-se fazer Lives nessa rede social quando ocorrer</p>	<p>R\$ 1.130,00</p>	<p>R\$ 10.170,00</p>

EM





CONEXÃO DO FUTURO

algum evento ou atividade em especial, sendo demandada pela coordenação do programa;		
vi) Montar planilha ou relatório de editoria de conteúdo, devendo enviar até o dia 28 de todo mês, para a coordenação do projeto, onde haverá o planejamento das postagens contendo temas (nome do post), datas e mídias onde os posts serão publicados, para aprovação em até 2 dias.	R\$ 1.750,00	R\$ 15.750,00
vii) Manutenção das páginas/perfis, com a criação, modificação e reformulação da página, padronização e atualização das informações e a prestação de suporte às demandas relacionadas, mediante consulta com agendamento prévio; a) Criar as contas nas mídias digitais caso ainda não exista e enviar para a coordenação do programa um documento com as contas criadas e seus respectivos acessos (senhas);	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
viii) Apresentar o relatório detalhado, trimestralmente, mostrando os resultados analíticos das mídias digitais (engajamento e alcance das postagens), possibilitando a coordenação do programa discutir novas estratégias;	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00
ix) Realizar acompanhamento presencial no programa para a coleta de informações para as divulgações;	R\$ 1.990,00	R\$ 17.910,00

EM



CONEXÃO DO FUTURO

x)Enviar para a coordenação do programa todos os conteúdos postados, para a sua veiculação em outras mídias ou canais de comunicação (que não estão presentes no objeto deste contrato);	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
R\$ 10.925,00		R\$ 98.325,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira durante do prazo de 9 (nove) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;

Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

5.3. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

EM

CONEXÃO DO FUTURO

A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e para quem os tomadores desejarem, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

5.5. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

5.6. Tendo em vista a autonomia da Contratada, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

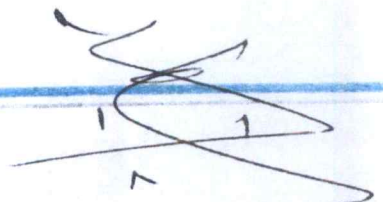
Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

EM





CONEXÃO DO FUTURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por serviços ainda não prestados, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

EM

CONEXÃO DO FUTURO

Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Duque de Caxias/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- O Termo de Confidencialidade;
Anexo II- Detalhamento do Serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 09 de novembro de 2022.



JOSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE



ERICSON BAPTISTA COSTA
MACHADO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1-

2-

CONEXÃO DO FUTURO

ANEXO I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA, inscrito no CNPJ 35.822.104/0001-66, localizado na Rua da Conceição, 141, sala 308, Centro – Niterói/RJ, representado por Ericson Baptista Costa Machado, inscrito no, CPF: 147.450.097-80.a, doravante declarante, se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI, inscrito no CNPJ sob o n.23.687.359/0001-84, com Sede na Rua da Conceição, 141, sobreloja - Centro – Niterói/RJ, ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do CNPI. Para tanto, declara e se compromete:

- a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações;
- a não tomar, sem autorização do Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso e a sistemas desenvolvidos no âmbito da contratação;
- que todos os documentos, inclusive as ideias para desenvolvimento de softwares, processos, procedimentos e rotinas, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é/será de propriedade do Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI;
- que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

EM



CONEXÃO DO FUTURO

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA, ora Declarante, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato ao qual do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO-

A PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI). A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA (Declarante) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA (Declarante);

Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

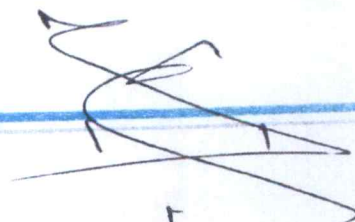
Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a PARTE RECEPTORA (declarante) deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

EM





CONEXÃO DO FUTURO

CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo é anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízo das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo executado o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ão indeterminadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ainda que o objeto não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

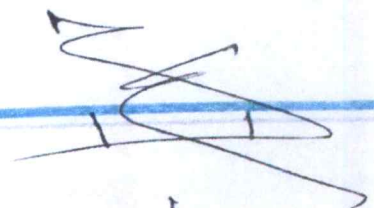
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Duque de Caxias, 09 de novembro de 2022.



**ERICSON BAPTISTA COSTA
MACHADO LTDA
CONTRATADO**





CONEXÃO DO FUTURO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1- DO SERVIÇO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de desenvolvimento de design gráfico para a criação de lay out, capa, diagramação de informativos, folders, cartazes, banners e da criação de identidade para eventos, entre outras peças gráficas para publicações além do gerenciamento das redes sociais da CONTRATANTE nas plataformas Facebook, Instagram, youtube (shorts) e TIKTOK, exclusivamente para a publicidade das ações exercidas no âmbito do **PROGRAMA CONEXÃO DO FUTURO**.

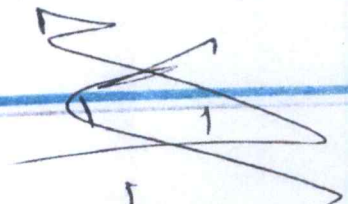
1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO:


Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que possibilite o atendimento das políticas do setor relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública que tenham por objetivo o estudo, a conceituação, a concepção, a criação interna, a intermediação e a supervisão de execução externa, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social nos termos do Artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.2- INTEGRAM O OBJETO DO CONTRATO AS SEGUINTE ETAPAS/SERVIÇOS:

- i. Disponibilizar serviços de análise e gestão de Redes Sociais: gerir páginas, perfis e criar conteúdo analisando o perfil do público atingido pelo programa, gerando relacionamento e engajamento online e criando novas oportunidades de impacto na divulgação das ações em todos os polos;
- ii. Realizar o estudo do conceito, ideia, serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos, com o objetivo de engajar e demonstrar publicamente as ações realizadas, dando maior transparência para o projeto;

EM

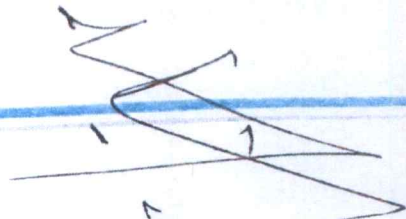




CONEXÃO DO FUTURO

- iii. Elaborar relatório de estratégia publicitária a ser aplicada: Relatório resumido de até 3 páginas sobre a estratégia de divulgação do programa, contendo o modelo exemplo de cada tipo de postagem para cada formato exigido nas mídias digitais;
- iv. Atender as demandas gráficas do projeto como um todo (para mídias digitais ou não), quando solicitadas pela coordenação, sendo o limite máximo de solicitações o de 3 peças por semana;
- v. Planejamento de postagens:
- a) **Facebook e Instagram (feed):** 10 posts semanais: 5 posts semanais considerando pautas frias (conteúdos com possibilidade de planejamento prévio) e 5 posts semanais de conteúdos quentes (coletado no momento e demonstrando fatos relevantes do projeto), incluindo a criação das peças gráficas, textos e a postagem;
Para cada semana, o conteúdo deve conter **no mínimo 2 cards** de uma imagem estático, um carrossel de 3 cards, um carrossel de 4 cards e 3 fotos demonstrando o projeto sendo executado.
Os outros conteúdos serão variados, necessitando estar no planejamento mensal de postagens. É obrigatório pelo menos 1 post por dia nessas duas mídias;
- b) **Youtube shorts, Tiktok e Reels (Instagram):** Veiculação de, no mínimo, 2 vídeos sobre o programa por semana: Mínimo de 1 vídeo de 30 segundos e 1 vídeo de 45 a 90 segundos por semana;
- c) **Stories (Instagram):** Todos os posts deverão ser compartilhados no stories do Instagram e, para além dessas postagens, conter no mínimo 3 stories por semana demonstrando vídeos sobre o programa sendo executado no município. Também, deve-se fazer Lives nessa rede social quando ocorrer algum evento ou atividade em especial, sendo demandada pela coordenação do programa;
- vi) Montar planilha ou relatório de editoria de conteúdo, devendo enviar até o **dia 28 de todo mês**, para a coordenação do projeto, onde haverá o planejamento das postagens contendo **temas (nome do post), datas e mídias** onde os posts serão publicados, para aprovação em até 2 dias.
- vii) Manutenção das páginas/perfis, com a criação, modificação e reformulação da página, padronização e atualização das informações e a prestação de suporte às demandas relacionadas, mediante consulta com agendamento prévio;

EM

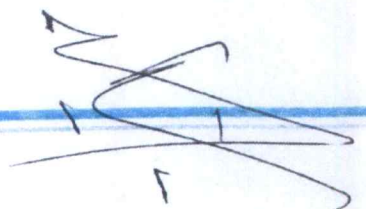




CONEXÃO DO FUTURO

- a) Criar as contas nas mídias digitais caso ainda não exista e enviar para a coordenação do programa um documento com as contas criadas e seus respectivos acessos (senhas);
- viii) Apresentar o relatório detalhado, trimestralmente, mostrando os resultados analíticos das mídias digitais (engajamento e alcance das postagens), possibilitando a coordenação do programa discutir novas estratégias;
- ix) Realizar acompanhamento presencial no programa para a coleta de informações para as divulgações;
- x) Enviar para a coordenação do programa todos os conteúdos postados, para a sua veiculação em outras mídias ou canais de comunicação (que não estão presentes no objeto deste contrato);
- xi) A elaboração de material fotográfico e em vídeo dos ambientes e eventos do Programa para a publicação da mídias.

EM



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.777.363/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/2022
NOME EMPRESARIAL 47.777.363 LUIZ CARLOS SILVA OLIVEIRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO EST DO GABINAL		NÚMERO 1350	COMPLEMENTO APT 404	
CEP 22.763-154	BAIRRO/DISTRITO FREGUESIA (JACAREPAGUA)	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ_G2@HOTMAIL.COM		TELEFONE (21) 3342-8545		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2023** às **22:40:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 47.777.363 LUIZ CARLOS SILVA OLIVEIRA
CNPJ: 47.777.363/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:39:56 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **755E.26A7.E9D8.C538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 47.777.363 LUIZ CARLOS SILVA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.777.363/0001-00

Certidão nº: 40413420/2023

Expedição: 10/08/2023, às 22:42:35

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **47.777.363 LUIZ CARLOS SILVA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.777.363/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.481.983-5	06/07/2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	47777363 LUIZ CARLOS SILVA OLIVEIRA
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	47.777.363/0001-00
ATIVIDADES ECONÔMICAS	223263 - REVISAO DE FILMES 235164 - CURSO DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	4
ENDEREÇO COMPLETO	ETR DO GABINAL, 1350, APT 404 FREGUESIA(JACAREPAGUA) 22763-154
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	21/07/2023

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 10/08/2023 às 22:46.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3509511-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 47.777.363/0001-00	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 10/08/2023 22:44</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 08/11/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	